



PROJETO DE LEI Nº 024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos e privados, às pessoas com fibromialgia no município de Bezerros, e dá outras providências.

O Vereador **CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Bezerros, o atendimento prioritário às pessoas com Fibromialgia, bem como a inserção do símbolo mundial da Fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário, nos estabelecimentos ou empresas públicas e privadas, inclusive concessionárias de serviços públicos, ofertando durante todo horário de expediente, atendimento preferencial.

§ 1º Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por Lei aguardarem em filas ou a de serem atendidas de forma preferencial nos estabelecimentos abrangidos por esta Lei.

§ 2º A sinalização do símbolo mundial da Fibromialgia deve ser aplicada conforme a norma dos "símbolos internacionais de acesso", no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria de Saúde, poderá promover a realização de palestras educativas, debates, aulas e seminários que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 3º Será permitido as pessoas com Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes, idosos e gestantes.

Parágrafo único. A identificação dos beneficiários ocorrerá por meio de cartão de identificação para atendimento preferencial, que deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bezerros – PE, 24 de outubro de 2022.


Carlos EDUARDO S. Lima
Vereador -
Bezerros - PE
Carlos EDUARDO da SILVA Lima
Vereador – UNIÃO BRASIL





PROJETO DE LEI N° 024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

JUSTIFICATIVA

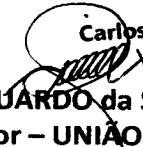
O presente Projeto de Lei dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia em estabelecimentos públicos e privados, no âmbito do município de Bezerros - PE, objetivando atender à demanda de parte da população que é acometida pela Fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos a quem a possui.

A Fibromialgia é uma condição dolorosa generalizada e crônica. É considerada uma síndrome porque engloba uma série de manifestações clínicas como dor, fadiga, indisposição, distúrbios do sono. Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são as causas, entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária entre 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidas por ela. Em decorrência desta característica, o cérebro de quem possui a doença passa a interpretar os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

A Fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob o risco de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude da ação insuficiente dos medicamentos.

Diante do exposto, atendendo os pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, espero dos nobres colegas parlamentares o apoio na aprovação deste Projeto de Lei.

Bezerros – PE, 24 de outubro de 2022.


Carlos **EDUARDO S. Lima**
Vereador -
Bezerros - PE
Carlos **EDUARDO da Silva Lima**
Vereador – **UNIÃO BRASIL**

C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29
Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000
Fones: (0**81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br





PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Encontra-se no âmbito destas Comissões Permanentes, para os procedimentos regimentais, o Projeto de Lei nº 024/20221, de autoria do vereador CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos e privados, às pessoas com fibromialgia, no âmbito do município, e dá outras providências.

A matéria encontra respaldo jurídico, no que diz respeito à ordem técnica. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 24, trata das competências concorrentes, dentre as quais o inciso XII traz a competência legiferante sobre a proteção e defesa da saúde: "**previdência social, proteção e defesa da saúde**".

Ainda no Texto Maior, o qual erigiu os Municípios a entes de direito público interno, dotado de autonomia (artigo 18), com capacidade de auto-organização, criação de suas próprias leis, administração e governo próprio, neste sentido disciplina seu artigo 30:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

[...]

Sendo assim, os membros das Comissões emitem conjuntamente parecer favorável ao Projeto de Lei nº 010/2021, com possibilidade jurídica e de mérito na tramitação, discussão e votação por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação para manifestação efetiva e legítima do Parlamento.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
Presidente

LUIS CABRAL SALES DE AZEVEDO MELO FILHO
Membro Efetivo

JOSÉ ROGÉRIO CORREIA
SUPLENTE:

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DIOGO LEMOS MELO
Secretário

EVANDRO SILVESTRE DA SILVA
Membro Efetivo

JOSÉ ANTONIO HERMINIO DOS SANTOS JUNIOR
Suplente

C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000

Fones: (0**81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br





EMENDA MODIFICATIVA 01/2022
AO PROJETO DE LEI Nº 024/2022

O Parágrafo Único do Art. 3º passar a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A identificação dos beneficiários ocorrerá por meio de cartão de identificação para atendimento preferencial, CIPFIBRO, que deverá ser regulamentada e expedida pelo Poder Executivo Municipal mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II- fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III- nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV- identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Bezerros, 07 de novembro de 2022.


DIOGO LEMOS MELO

Vereador





PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EMENDA Nº 001/22 AO PL Nº 024/2022

O Projeto de Lei nº 024/2022, de autoria do vereador **CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA**, que está em trâmite, recebeu Emenda de autoria do Vereador **DIOGO LEMOS MELO**, que modifica o teor do art. 3º e substitui *in totum* o Parágrafo único do referido artigo.

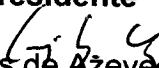
Tenha-se que a Emenda atende aos dispositivos regimentais no tocante a legitimidade e constitucionalidade, pois em consonância com o objeto da proposição principal.

Atendidas como estão, as prerrogativas legais, não há óbice a inclusão da presente Emenda em pauta para apreciação e acolhimento ou não pelo Plenário, vez que não se vislumbra nenhum vício de constitucionalidade e/ou ilegalidade.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


José Francisco da Silva Neto
Presidente


Luis Cabral Sales de Azevedo Melo Filho
Membro Efetivo

José Rogério Correia
Suplente

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


Lindineide Bezerra Da Silva
Presidente


Evandro Silvestre Da Silva
Membro efetivo


José Antônio Hermínio dos Santos Junior
Suplente

C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000

Fones: (0**81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br

